ESTATUTO

CAPITULO I

DAS PRERROGATIVAS E OBJETIVOS DO SINDICATO

Art. 1° - O Sindicato dos Lojistas do Comércio de Guarapari, fundado em 02 de março de 1995 e, reconhecido pelo Ministério do Trabalho - Secretaria de Relações do Trabalho em 05/03/1996, conforme despacho publicado no D.O.U., Seção I, pág. 3632, Processo n.° 46000.004284/95, com o nome de **Sindicato do Comércio Varejista de Guarapari**, cuja alteração para a atual denominação ocorreu na Assembléia Geral Extraordinária, de 10/07/2002, estabelecido na sua sede e foro na Cidade de Guarapari, à Av. Ewerson de Abreu Sodré, n.° 930, Edifício "Stephanie", 2° andar, sala 09, Bairro Muquiçaba, Guarapari, Espírito Santo - CEP: 29.215-010 - **como REPRESENTANTE da categoria econômica:** Comércio Lojistas de Tecidos, de Vestuário, Adorno e Acessórios de Objetos de Arte, de Louças, de Móveis, Máquinas, Ferramentas e Tintas, Material Médico-Hospitalar, Calçados, Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos, Carvão Vegetal e Lenha, Flores e Plantas, Serviços Funerários, Material Ótico, Fotográfico e Cinematográfico, Livros, Material de Escritório e Papelaria, Garagem, Estacionamento, Limpeza e Conservação. **EXCLUÍDA** de sua representação a seguinte categoria: Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Hortifrutigrangeiros, Material de Construção, Comércio de Carnes Frescas, Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios, Produtos Farmacêuticos, Derivados de Petróleo e Gás Liqüefeito. O Sindicato dos Lojistas do Comércio de Guarapari, integrante do 2° grupo - do Plano da Confederação Nacional do Comércio, na base territorial do Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO, a que se refere o Art.8° , Inciso IV, da Constituição Federal de 1988, reger-se-á por este Estatuto:

Parágrafo Único - São prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais do Sindicato:

a) - representar no âmbito Municipal, os direitos e interesses do Comércio Lojista do Município de Guarapari, na forma do estabelecido na Constituição Federal, Art.8°, Inciso III;

b) - eleger ou designar representantes da respectiva categoria, em órgão colegiado ou empresa;

c) - fixar a contribuição para o custeio do SICOMÉRCIO (contribuição confederativa - Art. 8°, Inciso IV, da Constituição Federal), devida por todos os integrantes da categoria econômica;

d) - conciliar divergências e conflitos entre os associados, bem como promover a solidariedade e a união entre eles;

e) - celebrar convenções e contratos coletivos de trabalho, e prestar assistência em acordos coletivos;

f) - colaborar com os poderes públicos, como órgãos técnicos e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria econômica respectiva.

g) - defender a unicidade sindical e/ou unidade sindical e a manutenção do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (Sicomércio);

h) - integrar o Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio (Sicomércio), cuja entidade máxima é a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC (Constituição Federal, art. 8°, IV);

i) - instituir mecanismos para coordenar divergências e conflitos entre associados e atuar na resolução de conflitos decorrentes de relação do trabalho, por meio da conciliação, da mediação e da arbitragem e demais métodos de resolução de conflitos, no âmbito do Comércio de Bens, Serviços e Turismo.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

Art. 2° - A toda empresa, individual ou coletiva, ou ainda profissional autônomo, que participe da atividade econômica representada pelo Sindicato, assiste o direito de ser admitido como associado.

§ 1° - O sindicato e a federação filiada à CNC observarão a sincronia de mandatos, na forma da Resolução CNC 361/2003, respeitada a plena liberdade na recondução de seus dirigentes.

Art. 3° - São direitos do associado:

I - participar, votar e ser votado, por seus representantes, nas reuniões das Assembléias Gerais;

II - requerer, com número não inferior a 1/3 (um terço) dos associados, a convocação de reunião extraordinária da Assembléia Geral;

III - utilizar os serviços prestados pelo Sindicato;

IV - apresentar proposições sobre matérias de interesse dos Lojistas do Comércio do Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

SEDE: Av. Ewerson de Abreu Sodré, n.º 930, Edifício "Stephanie" 2º andar, sala 08, Bairro Muquiçaba, Guarapari, Espírito Santo - CEP: 29.215-010 – Tel.: (27) 3361-3622

Art. 4° - São deveres do associado:

I - indicar um membro titular e um suplente para representá-lo legalmente junto ao Sindicato;

II - comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;

III - pagar, nos prazos estipulados, as contribuições associativas e confederativa, bem como quaisquer outras fixadas pela Assembléia Geral ou prevista em lei;

IV - observar o Estatuto, prestigiar o Sindicato acatando suas deliberações.

Art. 5° - O associado está sujeito:

I - a pena de suspensão de direitos até 6 (seis) meses:

a) - por ausência, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas da Assembléia Geral;

b) - por atraso, no pagamento das contribuições previstas no Inciso III do artigo anterior, no prazo superior a 03 (três) meses e sem justa causa;

c) - por não acatar as deliberações do Sindicato.

II - à pena de eliminação do quadro de associados:

a) - por cassação de seu registro;

b) - por reincidência ou, se for o caso, por persistência nas faltas de que trata o Inciso I.

SEDE: Av. Ewerson de Abreu Sodré, n.° 930, Edifício "Stephanie" 2° andar, sala 09, Bairro Muquiçaba, Guarapari, Espírito Santo - CEP: 29.215-010 – Tel.: (27) 3361 5622

Art. 6° - As penalidades previstas no Art. 5° serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso do associado para a Assembléia Geral, observado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, para apresentação, por escrito, da defesa e do recurso.

§ 1° - Nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada além daquelas estabelecidas neste Estatuto.

§ 2° - A suspensão ou eliminação do associado ou de seu representante, não desonera o associado da obrigação de pagar a contribuição confederativa ou qualquer outra estabelecida em lei ou decisões.

Art.7° - O associado eliminado poderá reingressar no Sindicato, desde que:

I - por deliberação da Assembléia Geral seja julgado reabilitado;

II - efetue a liquidação do seu débito, atualizado monetariamente e acrescido de multa de 10% (dez por cento).

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8° - São órgãos de administração do Sindicato:

I - A Assembléia Geral (AG);
II - A Diretoria;
III - O Conselho Fiscal (CF).

SEDE: Av. Ewerson de Abreu Sodré, n.° 930, Edifício "Stephanie" 2° andar, Sala 06, Bairro Muquiçaba, Guarapari, Espírito Santo - CEP: 29.215-010 – Tel.: (27) 3361-3622

SEÇAO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9° - A Assembléia Geral, composta pelos associados, é órgão máximo da estrutura hierárquica do Sindicato, com a atribuição de:

I - estabelecer as diretrizes gerais de ação do Sindicato e verificar sua observância;

II - eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os representantes junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo - FECOMÉRCIO -;

III - eleger e designar representantes da categoria econômica;

IV - apreciar o recurso de que trata o art. 6°;

V - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

VI - deliberar sobre a tomada e aprovação das Contas da Diretoria e a proposta orçamentária;

VII - deliberar sobre qualquer assunto de interesse da categoria econômica.

§ 1° - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas, em primeira convocação, por maioria absoluta de votos dos associados e, em segunda convocação, por maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que o Estatuto exija quorum especial.

§ 2° - A votação das matérias previstas nos Incisos II a VI será feita por escrutínio secreto.

§ 3° - Para tomada e aprovação de contas da Diretoria, os seus membros não podem votar, nem presidir os trabalhos.

SEDE: Av. Ewerson de Abreu Sodré, n.° 930, Edifício "Stephanie" 2° andar, sala 09, Bairro Muquiçaba, Guarapari, Espírito Santo - CEP: 29.215-010 – Tel.: (27) 3361-5622

§ 4° - O associado somente poderá participar das discussões e exercer o direito de voto, se estiver no gozo dos seus direitos e quites com as contribuições.

Art. 10° - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - **ordinariamente**, para tomada de contas, discussão e votação do orçamento e eleições de suas atribuições;

II - **extraordinariamente**, quando convocada pelo Presidente, pela maioria de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou por 1/3 (um terço) dos associados, feita a prévia e especificada indicação dos assuntos a tratar.

§ 1° - As reuniões extraordinárias só poderão:

a) - tratar dos assuntos constantes da reunião para que foram convocadas;

b) - instalar-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, no mínimo 2 (duas) e no máximo até 24 (vinte e quatro) horas depois, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) deles, exigida a participação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos que a convocaram, no caso previsto na última parte do Inciso II.

§ 2° - A convocação da reunião extraordinária da Assembléia Geral não poderá se opor ao Presidente do Sindicato, que a convocará em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrada do requerimento na Secretaria, para realização dentro de 20 (vinte) dias. Caso o Presidente não o faça, a reunião será convocada pelos que deliberaram realizá-la.

§ 3° - As reuniões serão realizadas mediante convocação, por Edital afixado na sede do Sindicato, com resumo publicado em jornal de maior circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, ou através de correspondência enviada a cada associado por meio de Aviso de Recebimento - AR.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 11° - A Diretoria é integrada por 03 (três) membros e número igual de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, com prorrogação por 02 (dois) anos em 2004 e eleição em 2006, para um período de 04 (quatro) anos, período este que se seguirá daí por diante.

Parágrafo Único - Os cargos da Diretoria são os seguintes:

a) - 01 (um) Presidente;
b) - 01 (um) Secretário;
c) - 01 (um) Tesoureiro.

Art. 12° - À Diretoria compete:

I - apreciar qualquer assunto de interesse da categoria econômica, deliberando sobre as medidas concretas a serem adotadas pelo Sindicato;

II - orientar e fiscalizar a gestão administrativa;

III - cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as normas disciplinadoras do SICOMÉRCIO, o Estatuto, as Resoluções e demais atos seus, da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;

IV - aplicar o patrimônio do Sindicato e autorizar a alienação de bens imóveis e de outros de valor significativo;

SEDE: Av. Ewerson de Abreu Sodré, n.º 930, Edifício "Stephanie" 2º andar, sala 08, Bairro Muquiçaba, Guarapari, Espírito Santo - CEP: 29.215-010 – Tel.: (27) 3361-3622

V - organizar e submeter a aprovação da Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, o relatório e o Balanço do ano anterior, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações;

VI - elaborar o Regimento do Sindicato;

VII - aplicar as penalidades previstas no Estatuto;

VIII - eleger ou escolher, "ad referendum" da Assembléia Geral, os representantes da categoria econômica;

IX - desempenhar as atribuições que lhe sejam cometidas pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, incluindo a do exercício em curso.

Art. 13° - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, observado, no que couber, o disposto no Art. 10°, parágrafos 1° e 3°.

§ 1° - As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, realizando-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, no mínimo 2 (duas) horas e no máximo até 24 (vinte e quatro) horas depois da hora marcada, desde que presentes, pelo menos 1/3 (um terço) dos diretores.

§ 2° - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes.

Art. 14° - Ao Presidente incumbe:

I - exercer a função administrativa no comando direto dos órgãos e serviços da entidade;

SEDE: Av. Ewerson de Abreu Sodré, n.° 930, Edifício "Stephanie" 2° andar, sala 09, Bairro Muquiçaba, Guarapari, Espírito Santo - **CEP:** 29.215-010 – **Tel.:** (27) 3361-5622

II - representar legalmente o sindicato, inclusive perante a Administração Pública e em Juízo, podendo delegar poderes;

III - convocar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, presidindo-as;

IV - fazer, elaborar e assinar as atas das sessões e os atos que instrumentam as deliberações e decisões da Assembléia Geral e da Diretoria, determinando e acompanhando seu cumprimento;

V - autorizar despesas e assinar, juntamente com o Diretor-Tesoureiro, cheques e demais papéis de crédito;

VI - contratar servidores, fixar-lhes a remuneração e demití-los, feita a comunicação à Diretoria na reunião seguinte;

VII - designar representantes da categoria, ouvida a Diretoria, quando se tratar de atribuição que independa de eleição;

VIII - organizar, para submeter à Diretoria e a aprovação da Assembléia Geral, o Relatório e o balanço do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte;

IX - desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido cometidas na Assembléia Geral e pela Diretoria.

Art. 15° - Ao Diretor Secretário compete:

I - exercer todas as atribuições da gestão administrativa na área da Secretaria;

II - substituir:

a) - o Presidente, nas faltas e impedimentos;

SEDE: Av. Ewerson de Abreu Sodré, n.º 930, Edifício "Stephanie" 2º andar, sala 09, Bairro Muquiçaba, Guarapari, Espírito Santo - CEP: 29.215-010 – Tel.: (27) 3361-5622

b) - sem prejuízo de suas funções, o Diretor-Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 16° - Ao Diretor-Tesoureiro incumbe:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros do Sindicato;

II - assinar, com o Presidente, os cheques e demais papéis de crédito e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;

III - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

IV - apresentar, ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e o balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros quando pelo mesmo solicitado;

V - depositar o dinheiro do Sindicato em estabelecimento de crédito autorizado pela Diretoria, conservando, na Tesouraria, os fundos indispensáveis às necessidades imediatas;

VI - manter registro dos bens do Sindicato e administrar seu patrimônio imobiliário destinado à produção de renda;

VII - substituir o Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos, sem prejuízo de suas funções.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 17° - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira, é composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos, juntamente com a Diretoria, pela Assembléia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, com prorrogação por 02 (dois) anos em 2004 e eleição em 2006, para um período de 04 (quatro) anos, período este que se seguirá daí por diante.

SEDE: Av. Ewerson de Abreu Sodré, n.º 930, Edifício "Stephanie" 2º andar, sala 09, Bairro Muquiçaba, Guarapari, Espírito Santo - CEP: 29.215-010 – Tel.: (27) 3361-562

§ 1° - Ao Conselho Fiscal incumbe:

a) - eleger o seu Presidente;

b) - dar parecer sobre a proposta orçamentária e suas alterações, o balanço anual, os balancetes semestrais e as alienações de bens que dependam da aprovação da Diretoria, bem como sobre os títulos de renda;

c) - opinar sobre as despesas extraordinárias e as aplicações do patrimônio;

d) - visar os livros de escrituração contábil quando das tomadas de contas da Diretoria.

§ 2° - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

a) - ordinariamente, para tratar dos assuntos previstos no parágrafo anterior;

b) - extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, observado, no que couber, o disposto no § 1° do Art. 10°.

§ 3° - compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, sendo substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo membro mais idoso.

CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES

SEDE: Av. Ewerson de Abreu Sodré, n.º 930, Edifício "Stephanie" 2° andar, sala 02, Bairro Muquiçaba
Guarapari, Espírito Santo - CEP: 29.215-010 – Tel.: (27) 3361-56XX

Art. 18° - A eleição para Diretoria e Conselho Fiscal será realizada por escrutínio secreto no período de 24 de janeiro a 24 de março, do ano do término do mandato dos dirigentes em exercício, de acordo com o regulamento eleitoral aprovado pela Diretoria, observado os seguintes princípios:

I - convocação mediante Edital, mencionando data, local e horário de votação, prazo para registro de chapa, horário de funcionamento da Secretaria no período eleitoral, prazo para impugnação de candidaturas e "quorum" para instalação e votação, que será afixado na Sede e publicado, por resumo, com antecedência mínima de 90 (noventa) e máximo de 120 (cento e vinte) dias em relação a data do pleito;

II - chapa contendo os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, com os nome dos respectivos candidatos, seguido dos nomes dos suplentes em número, no máximo, igual ao dos cargos a serem preenchidos;

III - o sigilo e a inviolabilidade do voto, garantidos mediante utilizações de cédula Única e cabine indevassável.

Parágrafo Único - Para votar é preciso ser representante-eleitor na função de Comerciante Lojista no Município de Guarapari, devidamente credenciado e, para ser votado o candidato deve integrar a categoria econômica representada pelo Sindicato e:

a) - comprovar condições de Comerciante Lojista no Município de Guarapari, com efetivo exercício da atividade nos últimos 02 (dois) anos;

b) - integrar o quadro de associados há, no mínimo, 1 (um) ano;

SEDE: Av. Ewerson de Abreu Sodré, n.º 930, Edifício "Stephanie" 2º andar, sala 09, Centro, Muquiçaba, Guarapari, Espírito Santo - CEP: 29.215-010 – Tel.: (27) 3361-5522

c) - não ter desaprovação nas contas relativas ao exercício de cargos de administração ou representação sindical que haja exercido;

d) - não incorrer na inelegibilidade de que trata o § 2° do Art. 21°;

e) - não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistir os efeitos da pena.

Art. 19° - Para eleição de representantes da categoria, perante órgãos públicos ou privados, a escolha será feita pela Assembléia Geral ou, havendo urgência, pela Diretoria "ad referendum" daquela, observados os seguintes princípios:

I - eleição por voto secreto, quando a lei exigir;

II - nos demais casos, a escolha será feita por aclamação ou pelo processo que a Assembléia Geral decidir.

CAPITULO V

DA SUSPENSÃO E DA PERDA DE MANDATO

Art. 20° - Ao membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Assembléia Geral que deixar de cumprir os deveres de seu cargo, violar dispositivo legal estatutário, faltar ao decoro ou praticar ato lesivo aos interesses do Sindicato, será aplicada a pena de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único - No caso de notória gravidade da falta cometida ou no caso de reincidência, será aplicada a pena de perda do mandato.

Art. 21° - O membro da Diretoria ou Conselho Fiscal perderá o mandato nos casos de:

SEDE: Av. Ewerson de Abreu Sodré, n.° 930, Edifício "Stephanie" 2° andar, sala 03, Centro Muquiçaba, Guarapari, Espírito Santo - **CEP:** 29.215-010 – **Tel.:** (27) 3361-5629

I - malversação do patrimônio social;

II - abandono de cargo;

III - na hipótese referida no Parágrafo Único do artigo anterior.

§ 1° - Considera-se abandono de cargo a ausência, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou Conselho Fiscal.

§ 2° - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que abandonar o cargo não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 22° - As penalidades serão aplicadas pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, mediante processo regular em que deve ser assegurado amplo direito de defesa.

CAPITULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 23° - No caso de afastamento temporário de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo, automaticamente e de pleno direito, o substituto previsto neste Estatuto.

Art. 24° - No caso de afastamento definitivo (vaga), o Presidente fará a convocação de suplente, observada a ordem de menção na chapa eleita.

§ 1° - O suplente convocado preencherá a última posição no cargo da classe onde tenha ocorrido a vaga.

§ 2° - A regra estabelecida no § 1°, será também aplicada ao cargo de substituição de integrante de chapa registrada e ainda não eleita.

SEDE: Av. Ewerson de Abreu Sodré, n.° 930, Edifício "Stephanie" 2° andar, sala 09, Centro, Jucaba, Guarapari, Espírito Santo - CEP: 29.215-010 – Tel.: (27) 3361-5622

Art. 25° - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, que elegerá, imediatamente uma Junta Governativa Provisória de 06 (seis) membros.

§ 1° - A Junta Governativa considera-se automaticamente empossada na data de sua eleição.

§ 2° - A Junta Governativa adotará as providências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua posse.

§ 3° - Se o Presidente se recusar a convocar a Assembléia Geral, o Presidente do Conselho Fiscal, ou seu substituto o fará.

CAPITULO VII

DA RECEITA

Art. 26° - Constituem renda do Sindicato:

I - a contribuição confederativa, instituída pelo Art. 8°, Inciso IV, da Constituição Federal ;

II - a contribuição sindical na forma prevista em lei;

III - a contribuição associativa, instituída, fixada e cobrada de seus associados;

IV - as rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;

V - outras rendas, inclusive doações, auxílios e subvenções.

SEDE: Av. Ewerson de Abreu Sodré, n.° 930, Edifício "Stephanie" 2° andar, sala 09, Centro, Guarapari, Espírito Santo - CEP: 29.215-010 – Tel.: (27) 3361-5622

Parágrafo Único - Na partilha da receita prevista no Inciso I deste artigo, serão destinados 5%(cinco por cento) em favor da CNC e o restante será acordado entre o Sindicato e a Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo - FECOMÉRCIO - garantido, para o primeiro, um percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) e, para o último, um percentual mínimo de 15% (quinze por cento).

VI - a Contribuição Assistencial, a que se refere o artigo 513 "e" da CLT, que será instituída pelos sindicatos, pelas federações, ou pela CNC, no âmbito das negociações coletivas firmadas, nos valores e critérios seguintes:

a) os dos sindicatos, pelas respectivas Assembleias Gerais;

b) os das federações e da CNC, pelos respectivos Conselhos de Representantes.

Parágrafo primeiro - A receita advinda da contribuição assistencial terá a seguinte partilha:

a) 10% (dez por cento) à CNC;

b) 20% (vinte por cento) para a federação;

c) 70% (setenta por cento) para o sindicato.

Parágrafo segundo - No caso de categoria inorganizada em sindicato a contribuição assistencial firmada pela federação observará a seguinte partilha:

a) 20% (vinte por cento) à CNC;

b) 80% (oitenta por cento) a respectiva federação.

SEDE: Av. Ewerson de Abreu Sodré, n.º 930, Edifício "Stephanie" 2º andar, sala 09, Bairro Muquiçaba, Guarapari, Espírito Santo - **CEP:** 29.215-010 – **Tel.:** (27) 3361-5522

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 27° - A Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral, poderá criar órgãos auxiliares de assistência ou assessoramento, cuja presidência e direção será sempre exercida pelo Presidente do Sindicato ou por Diretor de sua indicação.

Parágrafo Único - A estrutura e o funcionamento desses órgãos serão disciplinados por Regimento, aprovado pela Diretoria.

Art. 28° - Das Atas de reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria constarão as deliberações tomadas.

Art. 29° - No caso de dissolução do Sindicato, deliberada pela Assembléia Geral para esse fim, especialmente convocada, e com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos associados, o seu patrimônio terá destino indicado pela maioria dos presentes.

Art. 30° - O Estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para essa finalidade e com a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 31° - O tempo de duração do Sindicato é indeterminado.

Art. 32° - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Sindicato.

SEDE: Av. Ewerson de Abreu Sodré, n.° 930, Edifício "Stephanie" 2° andar, sala 08, Bairro Muquiçaba, Guarapari, Espírito Santo - **CEP:** 29.215-010 – **Tel.:** (27) 3361-5622

Art. 33° - O presente Estatuto entra em vigor nesta data.

Guarapari(ES), 16 de março de 2020

CARTÓRIO 3° OFÍCIO DE NOTAS

Darcy Júnior Lugão dos Santos
Presidente

Carlos Hoffmann Pádua
Secretário

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
021402 UYM20020097?
Protocolado sob o nº 6721 e Averbado sob o nº AV-33/230 em 26/05/2020
Emolumentos: R$311,77 Taxas: R$77,94 Total: R$389,71
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. O Oficial

NOTA:
"Em atenção ao Artigo 1°, § 2° - Lei 8.906, de 04/07/94, o presente Estatuto está sendo visado pelo Dr. José William de Freitas Coutinho, registrado na OAB sob n.° 3323"-.-

CARTÓRIO 3° OFÍCIO

Dr. José William de Freitas Coutinho
OAB-ES 3323 - CPF. 317.824.007-10

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES
Reconheço por semelhança a firma de JOSE WILLIAM DE FREITAS COUTINHO. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 06/05/2020 14:50:13
Alina Freires Estanislau de Mendonça - Escrevente
Selo Digital: 023200.CYY2003.08243
Emolumentos: R$ 3,04 Encargos: R$ 0,90 Total: R$ 3,94
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE GUARAPARI
Reconheço por semelhança a firma de DARCY JUNIOR LUGÃO DOS SANTOS, e dou fé.
Em Test' () da verdade.
Guarapari-ES, 14 de maio de 2020, 16:03:32.
Maria Aparecida Vasconcelos
Escrevente Autorizada
Selo Digital: 021725.DMO2002.05728
Consulte autenticidade www.tjes.jus.br
Emol.: R$ 3,04 Encargos: R$ 0,75 Total: R$ 3,79